



Nota Técnica SEI nº 476/2026/MDIC

Assunto: **Dióxido de titânio. NCM 2823.00.10 Ex 003. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Renovação. Redução temporária do Imposto de Importação de 9% para 0%. Processo SEI nº 19971.000037/2026-26 (Público) e Processo SEI nº 19971.000038/2026-71 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de **renovação da redução tarifária**, protocolado pelo Sindicato das Indústrias Químicas do Sul Catarinense - SINQUISUL, em 13 de janeiro de 2026, para o "**Ex 003** (*Dióxido de titânio tipo anatase, com granulometria de até 1% retido em malha #325 mesh (44 microns) e pureza superior à 97% de TiO₂, próprio para fabricação de fritas cerâmicas ou redução de manchas em vidrados cerâmicos*) da **NCM 2823.00.10**, ao amparo da Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, com aumento da quota atualmente em vigor, de 9.000 toneladas para 14.000 toneladas, o qual apresenta as seguintes características:

- a) **Alíquota pretendida:** 0%
- b) **Período de vigência da medida:** 12 meses;
- c) **Quota a ser importada durante o período de vigência:** 14.000 toneladas;
- d) **Histórico e medida vigente:** Vigorava uma medida de desabastecimento relativa ao Ex 040, todavia, a empresa solicitou sua alteração para o Ex 003, apresentando uma nova redação.

Quadro 1 - Medida em Desabastecimento – NCM 2823.00.10

Descrição do Ex	Quota	Ato de Inclusão	Enquadramento Res. GMC 49/19	Período de Vigência
-----------------	-------	-----------------	------------------------------	---------------------

<p>040 - Dióxido de titânio tipo anatase, com granulometria de até 1% retido em malha #325 mesh (44 microns), com densidade aparente igual ou superior a 0,3 g/cm³ e inferior ou igual a 0,8 g/cm³ e com pureza superior à 97%, próprio para opacificação e redução de manchas do corpo cerâmico</p>	<p>7.000 toneladas</p>	<p>Resolução Gecex nº 601 de 2024</p>	<p>Art. 2º Inciso 1</p>	<p>10/06/2024 a 09/06/2025</p>
<p>003 - Dióxido de titânio tipo anatase, com granulometria de até 1% retido em malha #325 mesh (44 microns) e pureza superior à 97% de TiO₂, próprio para fabricação de fritas cerâmicas ou redução de manchas em vidrados cerâmicos</p>	<p>9.000 toneladas</p>	<p>Resolução Gecex nº 775 de 2025</p>	<p>Art. 2º Inciso 1</p>	<p>20/08/2025 a 19/08/2026</p>

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

e) **Cronograma de importações:** não informado.

f) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:** A pleiteante destacou: *"O pleito se justifica pela continuidade de inexistência de produção regional dos óxidos de titânio tipo anatase. Em razão disso, a indústria cerâmica e de colorífico tem sido obrigada a recorrer ao mercado externo para obtenção dos óxidos de titânio anatase, produto que tem ficado cada vez mais escasso no mundo, com a concentração em um pequeno número de fornecedores mundiais, nenhum localizado no Mercosul. No âmbito da indústria cerâmica e de colorífico, para a produção de fritas e compostos cerâmicos, o insumo óxidos de titânio anatase é essencial nos processos de opacificação (aumento de cobertura) e redução de manchas através da diminuição do teor de absorção de água no produto acabado. Devido ao seu bom desempenho no produto, permite a criação de produtos competitivos. Ademais do aporte técnico, o dióxido de titânio é fundamental para a continuidade do processo, já que outros opacificantes cerâmicos, como o silicato de zircônio por exemplo, não o substitui integralmente, além de apresentar escassez no mercado, com desabastecimento iminente. Está vigente, de 20/08/2025 até 19/08/2026, a alíquota de 0% para o EX 003 da NCM 2823.00.10, por razões de desabastecimento, limitada à quota de 9.000 toneladas, conforme Resolução GECEX n. 14, de agosto de 2025: Ex 003: Dióxido de titânio tipo anatase, com granulometria de até 1% retido em malha #325 mesh (44 microns) e pureza superior à 97% de TiO₂, próprio para fabricação de fritas cerâmicas ou redução de manchas em vidrados cerâmicos. Não obstante o prazo de 12 meses para consumo da quota de 9.000 toneladas, nota-se que em 4 (quatro) meses já houve o consumo de 29%. Anteriormente ao Ex 003 indicado acima, estava vigente, de*

10/06/2024 até 09/06/2025, a alíquota de 0% para o EX 040 da NCM 2823.00.10, por razões de desabastecimento, limitada à quota de 7.000 toneladas, conforme Resolução GECEX n. 601, de 05 de junho de 2024. Vale destacar, inclusive, que a quota de 7.000 toneladas concedida em junho de 2024 já havia sido 99% consumida em apenas 6 (seis) meses. Por tal razão, solicita-se o deferimento da prorrogação da redução tarifária limitada a, pelo menos, 1.166 toneladas por mês, ou seja, 14.000 toneladas no ano. Desta forma, tendo em conta a inexistência de produção no Mercosul, reitera-se a necessidade da manutenção da alíquota reduzida do imposto de importação a fim de abranger também os óxidos de titânio anatase destinados à indústria cerâmica e de colorífico, por intermédio das aplicações previstas na Resolução GMC 49/19. Requer-se o aumento da quota anteriormente vigente para o EX 003 da NCM 2823.00.10, de 9.000 toneladas para 14.000 toneladas, conforme razões apresentadas".

g) **Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação: Inciso 3** – Existência de produção regional de um bem similar, mas este não possui as características exigidas pelo processo produtivo da indústria do Estado Parte solicitante.

h) **Produção nacional ou regional:** a pleiteante informou que não há produção regional dos óxidos de titânio tipo anatase.

i) **Consumo nacional e regional:** O pleiteante usou como fonte dados de consumo extraídos do sistema COMEX Stat. Para o consumo regional, foram utilizados dados de Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai do sistema Sistema de Estatísticas de Comércio Exterior do MERCOSUL (SECEM).

Quadro 2 - Consumo Nacional e Regional - NCM 2823.00.10

Consumo (Kg)			
Ano de Consumo	Consumo Nacional	Consumo dos demais Estados partes do Mercosul	Consumo Regional
2022			
2023			
2024			
2025			

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Pleiteante

j) **Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo:** "A indústria cerâmica e de colorífico brasileira vem investindo na modernização e ampliação de seu parque industrial, no uso de novas tecnologias, na agregação de valor e diferenciação de seus produtos, entre outras medidas, como forma de enfrentar a concorrência e potencializar as exportações. Além disso, a forte competição existente no mercado de produtos cerâmicos e de coloríficos faz com que as empresas busquem produzir produtos cada vez mais exclusivos e mais resistentes, o que significa, no caso das fritas e compostos cerâmicos, produtos com características físico químicas

superiores e mais atrativos esteticamente, além de proporcionarem maior produtividade, com consequente otimização do processo industrial".

k) **Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo:** a pleiteante não apresentou dados sobre práticas sustentáveis.

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 3 - Resumo do pleito

Processo SEI	NCM	Descrição	Redução de II	Quota	Prazo
19971.000037/2026-26 (Público) 19971.000038/2026-71 (Restrito)	2823.00.10	003 - Dióxido de titânio tipo anatase, com granulometria de até 1% retido em malha #325 mesh (44 microns) e pureza superior à 97% de TiO ₂ , próprio para fabricação de fritas cerâmicas ou redução de manchas em vidrados cerâmicos.	De 9% para 0%	14.000 toneladas	12 meses

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

- a) **Nome Comercial ou Marca:** Dióxido de titânio.
- b) **Nome Técnico ou Científico:** Óxidos de titânio tipo anatase (TiO₂).
- c) **Códigos NCM e Descrição:** NCM 2823.00.10 - Dióxido de titânio.
- d) **Descrição Específica dos produtos (Ex-tarifário):** Dióxido de titânio tipo anatase, com granulometria de até 1% retido em malha #325 mesh (44 microns) e pureza superior à 97% de TiO₂, próprio para fabricação de fritas cerâmicas ou redução de manchas em vidrados cerâmicos.
- e) **Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:** O insumo óxidos de titânio anatase é essencial nos processos de opacificação (aumento de cobertura) e redução de manchas através da diminuição do teor de absorção de água no produto acabado.
- f) **Alíquota na TEC / Aplicada:** 9%
- g) **Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:**

Quadro 4 - Participação do insumo no valor do bem final

NCM	Descrição	Participação % do insumo no valor do bem final	Alíquota TEC	Alíquota aplicada
3207.20.99	Esmaltes	[CONFIDENCIAL]	10,8%	10,8%
3207.20.10	Engobes	[CONFIDENCIAL]	10,8%	10,8%
3207.40.10	Fritas de vidro	[CONFIDENCIAL]	10,8%	10,8%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Pleiteante

4. Por fim, cabe destacar que a aprovação do pleito não ocupará uma nova vaga no mecanismo de desabastecimento, visto que a vigência da medida atual expira em **19 de agosto de 2026**, e a referida NCM já possui outro pleito na agenda da CCM, relativo ao **Ex 002**.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

5. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

6. Ressalta-se que, para o pleitos em análise, o período de manifestações públicas compreendeu o intervalo de 15/01/2026 a 01/03/2026.

7. No caso do pleito em tela, **foi recebida uma manifestação de não oposição ao pleito por parte da ABIQUIM, desde que mantenha a quota vigente de 9.000 toneladas, com destaque a seguir:**

"em concordância ao posicionamento que nos foi apresentado por nossa associada TRONOX Pigmentos do Brasil S.A., vimos, respeitosamente, manifestar NÃO POSSUIR OPOSIÇÃO ao referido pleito de redução temporária da tarifa de importação, desde que a medida seja temporária, com prazo definido, aplicável somente ao quantitativo de no máximo 9.000 toneladas, e circunscrita ao produto descrito pelo peticionário em seu próprio pedido considerando exclusivamente a mercadoria objeto da renovação como "Ex 003 Dióxido de titânio tipo anatase, com granulometria de até 1% retido em malha #325 mesh (44 microns) e pureza superior à 97% de TiO₂, próprio para fabricação de fritas cerâmicas ou redução de manchas em vidrados cerâmicos". Por fim, a ABIQUIM coincide com o apontamento da TRONOX em sua manifestação de que o Departamento de Operações de Comércio Exterior (DECEX), na avaliação do deferimento das Licenças de Importação para uso das quotas tarifárias da NCM 2823.00.10, possa continuar solicitando a apresentação de laudos de análise, particularmente no caso de operações de importação por empresas comerciais (como trading companies ou comerciais importadoras), com vistas a verificar a consistência de representação das empresas dos setores indicados no Ex-tarifário proposto."

8. Cabe destacar que, no pleito anterior referente a esta redução tarifária, a produtora nacional de Óxido e Dióxido de Titânio, a "Tronox Pigmentos do Brasil S.A." se manifestou diretamente, apresentando, de forma bastante enfática, sua posição de oposição à quota de 14.000 toneladas pleiteada (no pleito anterior a requerente também solicitou uma quota de 14.000 toneladas, mas a deliberação do GECEX foi por uma quota de 9.000 toneladas). Naquela ocasião a Tronox justificou que a quota solicitada estava superdimensionada para o tamanho do mercado brasileiro, existindo fortes indícios de que as importações do dióxido de titânio tipo anatase estavam sendo contaminadas com dióxido de titânio tipo rutilo, que ela produz (Doc SEI nº 48237349).

IV - DA ANÁLISE

9. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados

estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 2823.00.10.

10. Dessa forma, a presente análise apresentará apenas as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados. Reitera-se, entretanto, que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito.

Das Importações

11. O quadro abaixo apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 2823.00.10, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 5 - Importações - NCM 2823.00.10

Ano	Importações (US\$ FOB)	Importações (US\$ FOB) (%)	Importações (Kg)	Importações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg) (%)
2022	38.753.319	-	13.582.779	-	2,85	-
2023	26.361.577	-32,0%	12.328.746	-9,2%	2,14	-24,9%
2024	35.509.156	34,7%	16.425.250	33,2%	2,16	0,9%
2025	26.300.813	-25,9%	13.624.305	-17,1%	1,93	-10,6%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

12. Observa-se que, entre 2022 e 2025, as importações, em valor, de produtos classificados no código NCM em questão diminuíram de US\$ 38.753.319 para US\$ 26.300.813, uma diminuição de 32,1% no período. Em relação à quantidade, notou-se um leve aumento de 13.582.779 kg para 13.624.305 kg, representando um percentual de 0,3%, entre 2022 e 2025.

13. No que diz respeito ao preço médio da NCM em questão, houve uma redução de 32,3% no período compreendido entre 2022 e 2025.

Das Exportações

14. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 2823.00.10, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 6 - Exportações - NCM 2823.00.10

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Exportações (US\$ FOB) (%)	Exportações (Kg)	Exportações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg) (%)
------------	-------------------------------	-----------------------------------	-------------------------	-----------------------------	----------------------------------	--

2022	139.308	-	27.460	-	5,07	-
2023	180.857	29,8%	43.166	57,2%	4,19	-17,4%
2024	206.974	14,4%	40.954	-5,1%	5,05	20,5%
2025	192.299	-7,1%	53.333	30,2%	3,61	-28,5%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

15. No que se refere às exportações, sabendo que não se tratam do insumo pleiteado, cumpre apenas demonstrar a baixa relevância de volumes, frente aos importados.

16. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 2823.00.10 foi negativo no período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 126.205.427 entre os anos de 2022 e 2025.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

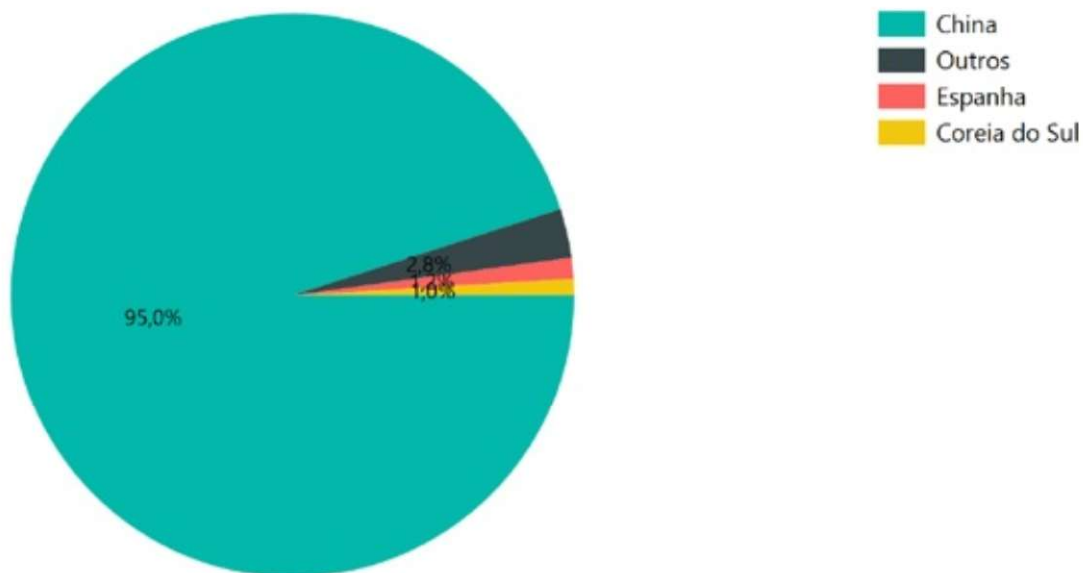
17. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 2823.00.10, destaca-se que China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 95% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Espanha (1,2%), Coreia do Sul (1,0%), além de outras nações (2,8%).

Quadro 7 - Importações por origem em 2025 - NCM 2823.00.10

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/Total (%)	Preferência Tarifária
China	24.341.497	12.949.251	1,88	95,0%	0%
Espanha	231.267	162.800	1,42	1,2%	0%
Coreia do Sul	564.521	129.600	4,36	1,0%	0%
Outros	1.163.528	382.654	3,04	2,8%	0%
Total	26.300.813	13.624.305	1,93	100,00%	

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

Gráfico 1 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 2823.00.10



Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

18. Observa-se que 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2823.00.10 registradas em 2025 não usufruíram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordo comercial com os principais países fornecedores para o Brasil.

19. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está sujeito a nenhuma medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

20. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

21. No caso em questão, o produto objeto do pleito possui alíquota de 9% e os bens finais da cadeia a jusante têm alíquota de 10,8% (Quadro 4). Desse modo, observa-se que **a manutenção da redução do Imposto de Importação ao patamar de 0% não resulta em efeito corretivo no escalonamento tarifário** na cadeia produtiva do produto objeto pleito.

Da Utilização da Quota em Vigor

22. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), observou-se que, de 20 de agosto de 2025 a 24 de fevereiro de 2026, foram consumidas 5.771 toneladas, do total de 9.000 toneladas concedidas pela Resolução Gecex nº 775, de 2025 para o período de 12 meses, o que corresponde a um **aproveitamento de 64% da quota em aproximadamente 6 meses.**

23. É importante ressaltar que, mantendo-se o ritmo de consumo observado no primeiro semestre (5.771 t), a projeção para o período de 12 meses aponta para uma utilização total de **11.542 t**. Tal cenário resultaria em um excesso de **28,2%** sobre a quota de 9.000 t estabelecida. No ritmo atual de **961,8 toneladas/mês**, a

quota de 9.000 t se esgotaria aproximadamente no **9º mês** de vigência.

Do Impacto Econômico

24. Considerando uma quota de 14.000 toneladas por um período de 365 dias, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de **[CONFIDENCIAL]**, **superior**, portanto, a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento, conforme demonstrado no quadro abaixo. Já uma quota de 9.000 toneladas, como proposta pelas entidades contrárias a quota de 14.000 t, seria de **[CONFIDENCIAL]**, igualmente superior a US\$ 1.000.000.

Quadro 7 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]

Preço FOB (R\$)	[CONFIDENCIAL]
Preço FOB (US\$)	[CONFIDENCIAL]
Economia no Custo de Internação (US\$/ton)	[CONFIDENCIAL]
Quota considerada (365 dias) (toneladas)	14.000
Impacto econômico nominal (US\$)	[CONFIDENCIAL]

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Pleiteante.

V - DA CONCLUSÃO

25. Tendo como parâmetro as disposições estabelecidas pela Resolução GMC Nº 49/19, e **considerando que:**

a) a pleiteante apresentou pleito de **renovação da redução tarifária temporária do II, de 9% para 0%**, para o "**Ex 003 - Dióxido de titânio tipo anatase, com granulometria de até 1% retido em malha #325 mesh (44 microns) e pureza superior à 97% de TiO2, próprio para fabricação de fritas cerâmicas ou redução de manchas em vidrados cerâmicos**", classificado na NCM **2823.00.10**, para uma quota de 14.000 toneladas durante período de um ano, sob a justificativa de existência de produção regional de um bem similar, mas este não possui as características exigidas pelo processo produtivo da indústria do Estado Parte solicitante, conforme o inciso 3 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19;

b) o produto em questão é essencial nos processos de opacificação (aumento de cobertura) e redução de manchas através da diminuição do teor de absorção de água no produto acabado. O insumo representa entre **[CONFIDENCIAL]** do valor dos bens finais;

c) Em relação à manifestação sobre o pleito, a **ABIQUIM** declarou, em concordância com o posicionamento da empresa **TRONOX Pigmentos do Brasil S.A.**, que não possui oposição à medida, desde que esta seja temporária e limitada ao quantitativo máximo de **9.000 toneladas**;

d) o impacto econômico nominal estimado da medida seria **superior** a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento;

e) observa-se que aproximadamente 64% da quota **foi consumida em 6 meses de vigência da medida**, nesse caso, mantendo-se o ritmo de consumo observado no primeiro semestre (5.771 ton), a projeção para o período de 12 meses aponta para uma utilização total de 11.500 ton;

f) 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2823.00.10 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores; e

g) o atendimento ao pleito ora em análise não implicaria a ocupação de nova vaga no mecanismo de desabastecimento, mas, tão somente, da manutenção da vaga em uso.

26. O pleito de renovação da redução tarifária temporária do Imposto de Importação para o Ex 003 – Dióxido de titânio tipo anatase, classificado na NCM 2823.00.10, mostra-se justificável diante da inexistência temporária de produção do bem com as características exigidas pelo processo produtivo da indústria, nos termos do inciso III do art. 2º do Anexo da Resolução GMC nº 49/19, bem como da relevância do produto devido a sua essencialidade nos processos de opacificação (aumento de cobertura) e redução de manchas através da diminuição do teor de absorção de água no produto acabado. Diante disso, a redução tarifária permanece necessária para assegurar a continuidade da fabricação de fritas cerâmicas ou para a redução de manchas em vidrados cerâmicos.

27. Ademais, foi registrada uma manifestação de não oposição ao pleito por parte da ABIQUIM, **desde que aplicável ao quantitativo de, no máximo, 9.000 toneladas**. Todas as importações brasileiras da NCM registradas em 2025 não usufruíram de preferências tarifárias, e é importante observar o movimento recente em 2025 de queda de volume importado (com possível melhora da acomodação da quota) e queda de preços importados (redução do preço chinês, que já contribui, por si só, ao insumo pleiteado). Destaca-se que o atendimento à solicitação não implicaria ocupação de nova vaga no mecanismo de desabastecimento, mas, tão somente, manutenção da vaga em uso. Por fim, o impacto econômico nominal estimado, acima de US\$ 1.000.000, encontra-se em patamar superior ao considerado de referência nas análises de pleitos de Desabastecimento.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO PARCIAL do pleito de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 9% para 0%, do produto **"Ex 003 - Dióxido de titânio tipo anatase, com granulometria de até 1% retido em malha #325 mesh (44 microns) e pureza superior à 97% de TiO₂, próprio para fabricação de fritas cerâmicas ou redução de manchas em vidrados cerâmicos"**, classificado no código NCM 2823.00.10, **com manutenção da quota de 9.000 toneladas** por 365 dias, ao amparo da Resolução GMC Nº49/19.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANNA PAULA CARDOSO LIRA FERREIRA

Analista Técnico-Administrativo

De acordo. Encaminhe-se para a Coordenadora-Geral de Temas Tarifários.

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO GENTA MARAGNI

Coordenador de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da Camex



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 26/03/2026, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 26/03/2026, às 22:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 26/03/2026, às 22:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)**, em 27/03/2026, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Paula Cardoso Lira Ferreira, Analista Técnico-Administrativo**, em 30/03/2026, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19971.000090/2026-27.

SEI nº 58181094